

Objecto do contrato	Adjudicatário	Custos sem IVA — Euros	Data da adjudicação	Prazo de realização	Forma processual utilizada para adjudicação da obra
Ampliação da rede de esgotos em Fonte do Touro (CM 125).	Mendonça & Santos, L. ^{da}	12 341,71	7-12-2005	Um mês	Ajuste directo — alínea e) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Remodelação da instalação sanitária do 1.º piso do edifício da Câmara Municipal.	José Gualberto dos Santos Benedito.	6 001,69	16-12-2005	15 dias	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
Construção do parque de estacionamento no sítio de Hortas e Moinhos.	José de Sousa Barra & Filhos, L. ^{da}	24 073,18	16-12-2005	Um mês	Ajuste directo — alínea d) do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

6 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

Aviso n.º 814/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de Fevereiro de 2006 e na sequência de concurso externo de ingresso para admissão de um estagiário da carreira técnica superior (jurista), vai ser celebrado contrato administrativo de provimento com a candidata classificada em 1.º lugar, Lisa Maria de Passos Pinto Cardoso, por urgente conveniência de serviço, com início em 15 de Fevereiro de 2006.

15 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERNANCELHE

Aviso n.º 815/2006 (2.ª série) — AP. — José Mário de Almeida Cardoso, presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Assembleia Municipal aprovou, na sessão ordinária de 17 de Fevereiro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 10 de Fevereiro de 2006, o Regulamento do Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Municipal de Artes de Sernancelhe, que a seguir se publica, para entrar em vigor 15 dias após a sua publicidade, nos termos legais.

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

Regulamento do Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro Municipal de Artes

Nota justificativa

O Centro Municipal de Artes de Sernancelhe é um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais, um local onde as associações recreativas do concelho desenvolvem, de forma harmoniosa, as suas acções, um espaço com capacidade para acolher eventos diversificados que valorizem a cultura do concelho e do País.

Para que se verifique uma correcta e racional utilização do espaço do Centro Municipal de Artes é importante observar um conjunto de regras e princípios que devem nortear e enaltecer todas as acções desenvolvidas na área a ele confinada.

Partindo dessa premissa, é elaborado, ao abrigo de competência regulamentar própria nos termos do artigo 241.º da Constituição e em obediência ao disposto na alínea i) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto (regime financeiro das autarquias locais), e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção (quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos municipais e das freguesias), o presente Regulamento, cujo objecto e âmbito de aplicação incidem sobre o Centro Municipal de Artes de Sernancelhe.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização do Centro Municipal de Artes de Sernancelhe e dirige-se a todos os utilizadores do espaço.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Centro Municipal de Artes de Sernancelhe.

Artigo 3.º

Definições

1 — O Centro Municipal de Artes é uma instalação municipal destinada à realização de actividades de índole artística, individuais ou colectivas, bem como a qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e ou cultural e actividades dos serviços da autarquia.

2 — O Centro Municipal de Artes é um equipamento municipal dependente do Serviço de Acção Social, Cultural e Desporto, a quem cabe a responsabilidade de programação, que se norteará por princípios de qualidade e de oferta diversificada das várias formas de expressão artística.

3 — No âmbito das disposições deste Regulamento, entende-se por utilizador do Centro Municipal de Artes os intervenientes nas actividades promovidas pela autarquia e pelos organizadores, as associações, o público, os artistas e grupos de artistas e os técnicos.

Artigo 4.º

Cedência das instalações

Estas instalações podem ser cedidas por períodos temporários desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 3.º

Artigo 5.º

Utilização do Centro Municipal de Artes

A utilização do Centro Municipal de Artes deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Regras de funcionamento

Os técnicos e funcionários em exercício de funções no Centro Municipal de Artes cumprem e fazem cumprir aos utilizadores as regras de funcionamento.

Artigo 7.º

Realização de espectáculos

1 — Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa, as entidades responsáveis pela sua organização deverão cumprir as seguintes determinações:

- Caso seja necessário, assegurar condições técnicas de luz e som para além das existentes no referido espaço;
- Respeitar esquemas técnicos de palco (disposição de pessoas, aparelhos, adereços e outro tipo de material necessário ao normal decorrer da actividade planeada);
- Caso seja necessário alterar a disposição dos elementos técnicos existentes ou acrescentar outros, comunicar por escrito aos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal.

2 — Para os espectáculos e iniciativas promovidos pelo município, as entidades individuais ou colectivas devem fornecer:

- a) Elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc.;
- b) Elementos necessários ao processamento contratual, nomeadamente folha de situação contributiva.

Artigo 8.º

Montagem e ensaios

1 — As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.

2 — Os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos responsáveis do Centro Municipal de Artes.

3 — As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais, instrumentos, etc., são estabelecidos nos artigos 14.º e 15.º

Artigo 9.º

Utilização de meios e equipamentos técnico-materiais

1 — Todos os meios e equipamentos técnico-materiais do Centro Municipal de Artes são comandados e supervisionados pelos respectivos técnicos, cabendo a estes a responsabilidade pela sua boa utilização.

2 — Sempre que for considerado conveniente e necessário, os técnicos dos artistas e ou dos organizadores de outras iniciativas podem, em colaboração com os técnicos do Centro Municipal de Artes, utilizar os meios e equipamentos técnico-materiais, nas várias fases de preparação e concretização.

3 — Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Artigo 10.º

Horários de funcionamento

1 — Os utilizadores, intervenientes em espectáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua actuação, participação ou ocupação de tempo no Centro Municipal de Artes sem os terem em conta.

2 — Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do espectáculo ou da iniciativa deve ser previamente apreciada e combinada e não prejudicar o funcionamento geral do Centro Municipal de Artes e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento.

Artigo 11.º

Utilização do espaço

1 — Não é permitida aos utilizadores a modificação ou utilização dos espaços para outras funções que não aquelas para que foram criados.

2 — A utilização de qualquer espaço para outras funções poderá ser objecto de apreciação, podendo não ser autorizada.

Artigo 12.º

Conservação dos equipamentos e materiais

1 — Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

2 — Em caso de danificação ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a questão da reposição ou pagamento da reparação devida será apreciada e resolvida entre a autarquia e os responsáveis do acto.

3 — A limpeza da sala da direcção das associações é da responsabilidade das entidades que dela usufruem. Nos restantes locais de utilização comum, como a sala de reuniões, o mini-auditório e a sala-museu, a limpeza deverá ser efectuada por quem os utiliza.

4 — O mobiliário é emprestado às associações a partir da data da sua instalação, assumindo aquelas agremiações a responsabilidade pela manutenção e conservação do mesmo.

5 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de poder fiscalizar, em quaisquer circunstâncias e sem aviso prévio, as instalações e os equipamentos do Centro Municipal de Artes, incluindo aqueles que foram colocados ao serviço das associações.

Artigo 13.º

Indicações dos técnicos

Os utilizadores obrigam-se a respeitar as indicações dos técnicos quanto à segurança durante a utilização das instalações e equipamentos.

Artigo 14.º

Acesso às salas

1 — O acesso à sala da sede de direcção das associações, à sala de reuniões, sala do museu e mini-auditório é permitido às associações reconhecidas pela Câmara Municipal.

2 — Serão fornecidas às associações cópias das chaves do portão principal, do edifício do museu, da sala sede das associações, da sala de reuniões e do mini-auditório, sendo expressamente proibida a sua reprodução.

3 — A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do Centro Municipal de Artes.

Artigo 15.º

Durante o decorrer de congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras.

CAPÍTULO III

Condições de cedência

Artigo 16.º

Princípios inerentes à cedência

1 — A cedência do Centro Municipal de Artes de Sernancelhe implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste Regulamento.

2 — A Câmara Municipal, como proprietária do espaço, reserva o direito de preferência na utilização de qualquer dos espaços do Centro Municipal de Artes.

Artigo 17.º

Pedidos de cedência

1 — Os pedidos de cedência das instalações devem ser efectuados por escrito, mediante o preenchimento de uma ficha própria e dirigidos ao presidente da Câmara Municipal até 15 dias antes da data pretendida, sob pena de não serem atendidos.

2 — As associações que usufruem directa e regularmente do espaço da sala-museu devem informar antecipadamente o dia e a hora em que pretendem utilizar este local.

3 — No caso de se verificarem duas marcações para o mesmo dia e hora, prevalece aquela que foi efectuada em primeiro lugar.

4 — Caso haja coincidência de eventos, têm prioridade aqueles cuja organização é da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização de utilização das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados com indicação das condições acordadas.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Artigo 19.º

Utilização do interior das salas

Não é permitido transportar bebidas ou comidas para o interior das salas do Centro Municipal de Artes, assim como objectos que pela sua forma e ou volume possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou ainda pôr em causa a segurança do público.

Artigo 20.º

Interdições

Não é permitido fumar no interior das salas do Centro Municipal de Artes, no mini-auditório e nas zonas de sinalização de interdição para o efeito.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Divulgação do regulamento

A Câmara Municipal de Sernancelhe procederá à divulgação destas normas regulamentares junto dos organizadores e utilizadores do Centro Municipal de Artes.

Artigo 22.º

Aceitação prévia

A concretização de qualquer espectáculo ou iniciativa depende da aceitação prévia, por parte dos artistas e todos os demais organizadores e utilizadores, das disposições expressas nestas normas regulamentares.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legalmente exigidos.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe.

Rectificação n.º 91/2006 — AP. — Torna-se público que, por deliberações da Câmara Municipal de 10 de Fevereiro de 2006 e da Assembleia Municipal de 17 de Fevereiro de 2006, foram aprovadas as seguintes rectificações ao quadro de pessoal (anexo II), publicado no apêndice n.º 11 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 2 de Fevereiro de 2006:

Onde se lê:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares					Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	Total	A extinguir	
Dirigente e chefia	Dirigente	Chefe de divisão	0	2		2		Comissão de serviço.

deve ler-se:

Grupo	Carreira	Categoria	Número de lugares					Observações
			Ocupados	Vagos	A criar	Total	A extinguir	
Dirigente e chefia	Dirigente	Chefe de divisão	1	2		3		Comissão de serviço.

e onde se lê «Grupo — Informática — Carreira — Assistente administrativo» deve ler-se «Grupo — Administrativo — Carreira administrativo».

22 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Mário de Almeida Cardoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 816/2006 (2.ª série) — AP. — *Inquérito público.* — A Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião realizada em 15 de Fevereiro do corrente ano, torna público o Regulamento da Componente de Apoio Sócio-Educativo de Apoio à Família, anexo ao presente aviso e do qual faz parte integrante, para apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de Fevereiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Nota justificativa

A publicação da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, constituiu o primeiro passo na criação de um quadro legislativo próprio da educação pré-escolar.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, veio estabelecer o regime jurídico do desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar e definir o respectivo sistema de organização e financiamento.

Assim e desde 1998 que é nosso intento dotar todas as freguesias deste concelho de infra-estruturas escolares condignas, as quais permitam o desenvolvimento das actividades quer lectivas quer não lectivas.

Após ter sido realizado forte investimento na efectuação de projectos de construção de estabelecimentos de ensino pré-escolar e esco-

lar, e execução dos mesmos, urge agora dotar o município de regulamentação própria que lhe permita disciplinar todas as competências que lhe são próprias, neste caso reportadas à área da educação.

Assim, e sendo uma das necessidades dos pais garantir que os seus filhos poderão usufruir de uma componente sócio-educativa de apoio à família, o que vulgarmente é designado por prolongamento de horário, há necessidade de regulamentar o recurso à mesma e respectivas condições de funcionamento.

Perante o exposto, necessário se torna a aprovação do diploma infra, bem como a sua publicação no *Diário da República*.

Regulamento da Componente Sócio-Educativa de Apoio à Família

O apoio ao desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar é um dos serviços que as autarquias poderão prestar aos seus municípios.

Embora os pais sejam os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos e os principais interessados pelo seu bem-estar, o diálogo entre pais e professores/educadores permite conhecer e compreender melhor a criança, sendo que num clima de relação aberta, pais e professores/educadores constroem um espaço de confiança, condição essencial para uma acção educativa participada.

O prolongamento de horário escolar surge com o intuito de responder às necessidades das famílias, de apoiá-las no cumprimento do seu papel, na educação dos seus filhos e de concretizar o princípio de igualdade de oportunidades.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 147/97, e de acordo com o preceituado nos artigos 116.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Silves apresenta a seguinte proposta de regulamento da componente de apoio sócio-educativo de apoio à família, com vista à sua discussão pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal.